



LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, alterando a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e criando o cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas para a Juventude e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, passa a ser denominada como Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Cargo em Comissão de Assessor de Políticas Públicas para a Juventude, referência CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, sendo acrescidas no Anexo I e II da Lei Complementar nº 46/2013, a respectiva vaga e atribuições.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 4º - O preenchimento do cargo relacionado nesta Lei Complementar deverá observar as normas aplicáveis da Lei nº 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de agosto de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2013
DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Políticas Públicas para a Juventude	CC-2	01





ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE

Além das atribuições comuns cometidas aos Diretores de Departamento, definidas no Art. 60 desta Lei Complementar, **Assessor de Políticas Públicas para a Juventude:**

I - Elaborar e propor as políticas municipais de Juventude e as políticas antidrogas, em conjunto com a Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, bem como as ações necessárias à sua implantação.

II - Articular-se com o Governo Federal, o Governo Estadual e os governos municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades socioculturais e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;

III – Promover o desenvolvimento sócio-educativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens;

IV – Promover, quando possível, a cada 2 anos a Conferência Municipal de Juventude e a cada 4 anos obrigatoriamente como orienta o Estatuto da Juventude;

V – Elaborar em consonância com o Conselho Municipal de Juventude, o Estatuto Municipal da Juventude que regulamentará as ações políticas públicas de todos os cunhos promovidas para o bem estar e desenvolvimento dos Jovens Valeriotretanos;

VI – Desenvolver projetos que visem à formação, capacitação e promoção dos jovens no mercado de trabalho, fomentando o desenvolvimento socioeconômico de nossa juventude bem como de nossa região;

VII – Coordenar as atividades para a elaboração do plano municipal de juventude;

VIII – Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os municípios limítrofes afim de compor parcerias para implementação de ações para a juventude;

IX – Trabalhar junto ao CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) para que sejam ampliadas as ações em prol das crianças, adolescentes e jovens de nossa Cidade;

X – Exercer outras atividades correlatas.